



**Contrato nº 53/2021**

Ref. Chamada Pública nº 01/2021  
Processo Administrativo nº 3.036/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra, situada na rodovia RS 211, Km 56, interior da cidade de Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, representado pelo senhor Osvaldo Gasparin, portador do RG nº 4049148119, inscrito no CPF nº 622.996.540-20, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula primeira.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE Nº 06/2020, durante os meses de julho a dezembro de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Cláusula segunda.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**Cláusula terceira.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula quarta.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 14.130,00 (quatorze mil e cento e trinta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Item	Unid.	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Periodicidade da entrega	Preço de Aquisição
23	Leite UHT integral	Litro	3.000L	15.000L	Mensal	R\$4,71



**Cláusula quinta.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Rubrica: 3.3.90.30.07.0000; Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens. Fundamental; Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA; Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar Creche; Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola; Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.226 – Alimentação Escolar AEE; Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação; Recurso – 1013; Atividade: 2.201 – Alimentação Escolar Programa Mais Educação; Cód. Reduzido: 5716 Gêneros de Alimentação; e Recurso – 1013.

**Cláusula sexta.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**Cláusula sétima.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**Cláusula oitava.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula nona.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Cláusula décima.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo único.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Cláusula décima primeira.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**Cláusula décima segunda.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**Cláusula décima terceira.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**Cláusula décima quarta.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**Cláusula décima quinta.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**Cláusula décima sexta.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula décima sétima.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula décima oitava.** É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2021.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Oswaldo Gasparin**  
Cooperativa Nossa Terra  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_